



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, PARA O BIÊNIO 2014/2016

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A eleição para a Diretoria Executiva (DE) do Centro Acadêmico do curso de Ciências Biológicas (CABio), do *Campus* Professora Cinobelina Elvas (CPCE), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o biênio 2014/2016, será realizada no dia 03 de dezembro de 2014, em conformidade com o Capítulo VI, artigos 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º e 24º do Estatuto do CABIO; e de acordo a Portaria N.º 01/2014, de 21 de novembro de 2014, do CABio.

Parágrafo Único - A votação ocorrerá no horário de 13:00 às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Coordenação do curso de Ciências Biológicas.

Art. 2º - Poderá ser candidato qualquer estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no gozo dos seus direitos, bem como em conformidade com este Regimento Eleitoral.

§ 1º - Será inelegível para cargo da DE o estudante que tiver pela frente apenas 30% para concluir o curso pelo qual pretenda ser candidato;

§ 2º - O voto será por chapas, podendo concorrer tantas chapas quantas preencherem as exigências estabelecidas no presente regulamento e **será vedada a duplicação de nomes em mais de uma chapa**;

§ 3º - Cada chapa será apresentada para registro por todos os integrantes, devendo constar um requerimento formal e carta de intenções à comissão eleitoral, solicitando a formalização de qualquer chapa concorrente;

§ 4º - Será vedado o registro de candidatos que estejam pleiteando cargo em outra entidade estudantil universitária.

Art. 3º - São considerados eleitores todos os integrantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do CPCE/UFPI.

§ 1º - O voto não é obrigatório (facultativo);

§ 2º - O sufrágio é universal, direto e secreto;

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A comissão eleitoral foi composta de cinco (05) membros titulares discentes, sendo todos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UFPI/CPCE, por designação do Diretor Presidente do CABio.

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral foi escolhido entre seus pares;

§ 2º - Cada chapa, devidamente registrada, apresentará um representante para integrar a Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) - Regulamentar propaganda eleitoral das chapas;
- c) - Promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário, de modo que, acordados entre as partes;
- d) - Deliberar sobre recursos interpostos;
- e) - Designar as mesas receptoras, compostas de dois (02) membros (presidente e mesário) até setenta e duas horas (72) antes das eleições;
- f) - Proceder à apuração dos votos;
- g) - Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- h) - Atuar como junta apuradora de votos;
- i) - Atuar como junta compiladora de votos;
- j) - Elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de vinte quatro (24) horas, após o encerramento das eleições;
- l) - Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

§ 1º - Será permitido na campanha eleitoral:

- a) - Faixas nos espaços do CPCE e da UFPI (se autorizados pela administração);
- b) - Materiais gráficos em geral;
- c) - Comunicação eletrônica e correios.

§ 2º - É vedado na campanha eleitoral:

- a) A distribuição por candidatos ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) Equipamento de som no local da eleição;
- c) Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna.

DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O registro das chapas para a Diretoria Executiva se efetivará mediante requerimento (fornecido pela Comissão Eleitoral), assinado por todos os candidatos integrantes das respectivas chapas, acompanhados de cópia de atestado de matrícula e histórico escolar de cada integrante da chapa, entregues no período de 24.11 a 26.11.2014, no horário das 14:00 às 19:00 horas, na sede da Comissão Eleitoral, situada na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas do CPCE/UFPI.

§ 1º - A solicitação de inscrição de chapas para a Diretoria Executiva será requerida junto a Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

§ 2º - Será permitido o cancelamento de inscrição e/ou recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do período de inscrição.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá emitir o parecer sobre as chapas e nomes que requereram registro para concorrer a Diretoria Executiva até as 15:00 horas do dia 27.11.2014.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 28.11.2014, até as 20:00 horas, no mural da coordenação do curso, uma lista com os nomes das chapas para Diretoria Executiva, bem como os nomes dos candidatos que tiveram os seus registros de inscrição deferidos e indeferidos.

§ 1º - A chapa para Diretoria Executiva que tiverem as suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderá recorrer, no prazo máximo vinte e quatro horas após a Divulgação da lista das inscrições deferidas e indeferidas;

§ 2º - Após o julgamento do recurso sobre o indeferimento de inscrições, será divulgada uma lista definitiva com as candidaturas elegíveis.

DAS CEDÚLAS ELEITORAIS

Art. 9º - A cédula eleitoral será de papel. Em cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor marcará com caneta esferográfica a sua escolha, e, após o voto, colocará a cédula na urna indicada pela mesa receptora.

DOS FISCAIS

Art. 10 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes, mediante a indicação do/s nome/s por escrito para a Comissão Eleitoral, sendo até 02 (dois) fiscais por chapa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Parágrafo Único - Cada fiscal deverá apresentar-se à(s) mesa(s) de votação, devidamente identificado pela Comissão Eleitoral por meio de crachá.

DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A Cédula Eleitoral será única constando a numeração das chapas que tiveram registro deferido, obedecendo à ordem de inscrição;

Parágrafo Único - O manuseio das folhas de votação somente poderá ser feito por integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Somente poderão permanecer no local de votação, os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, até dois fiscais de cada chapa e durante o tempo necessário de votação, o votante.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral deverá solicitar até 72 horas antes da votação à Secretaria da Coordenação do curso de Ciências Biológicas da UFPI/CPCE, a listagem nominal dos alunos com matrículas ativas, em ordem alfabética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

Art. 14 - Para a votação serão observados os seguintes procedimentos:

- a) - Ao chegar, cada eleitor deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento com foto, expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;
- b) - O Presidente ou mesário localizará o nome do votante na listagem de eleitores. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o presidente o convocará a lançar a sua assinatura na listagem própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo Presidente e o mesário, instruindo-o sobre a forma de votar;
- c) - O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula, a chapa de sua preferência;
- d) - Ao depositar as cédulas na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- e) - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna até a apuração.

Art. 15 - Concluída a votação, a responsabilidade pela guarda da urna e todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

DA APURAÇÃO

Art. 16 - Após o encerramento da votação e recolhimento da urna com sua respectiva ata, a Comissão Eleitoral irá compor a junta apuradora, que realizará a apuração dos votos.

Art. 17 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 18 - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

Art. 19 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até Divulgação da decisão do (s) recurso (s) interposto (s) ao resultado final da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, caso seja requerida em até 72 horas a partir da divulgação do resultado.

Art. 20 - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para atuarem junto à apuração dos votos;

Parágrafo Único - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

Art. 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas.

Art. 22 - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

Parágrafo Único - Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

Art. 23 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou fiscais poderão apresentar solicitação de impugnação esclarecendo os motivos, por escrito, que será decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão recorrer contra o resultado final da eleição, no prazo máximo de setenta e duas horas após a divulgação do resultado final da eleição, sendo dirigido em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância a Assembleia Geral convocada para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 25 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral também convocada para tal fim.

Art. 26 - A posse dos eleitos ocorrerá conforme estabelecido pelo Cronograma Eleitoral, em anexo.

Art. 28 - Divulgado os resultados, os trabalhos do processo eleitoral serão dados por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir da presente data.

Bom Jesus-PI, 21 de novembro de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSORA CINOBELINA ELVAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA/BOM JESUS-PI
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – CABIO
CNPJ: 09.568.592/0001-17



- COMISSÃO ELEITORAL -

Ana Cibele da Silva Veiga
Membro da Comissão

Luana de Sousa Ferraz
Membro da Comissão

Maria da Conceição Alves da Silva
Membro da Comissão

Tathiane Alves Fernandes
Membro da Comissão

Mara Letícia Alves de Santana
Presidente da Comissão

CRONOGRAMA ELEITORAL

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Inscrições de candidaturas	24/11 a 26/11	14:00 às 19:00
Resultado de homologação de inscrições	27/11	Até as 15:00
Interposição de recursos	28/11	Até as 18:00
Divulgação da avaliação do(s) recurso(s)	28/11	Até as 20:00
Divulgação da lista definitiva das candidaturas elegíveis	28/11	Até as 20:00
Inscrição de fiscais junto a Comissão	29/11	14:00 as 18:00
Debate (caso aconteça)	29/11	A partir das 18:00
Realização da eleição	03/12	13:00 às 21:00
Divulgação do resultado final da eleição	03/12	Após totalização dos votos

À COMISSÃO ELEITORAL

(requerimento para solicitação de inscrição de chapas para a diretoria executiva)

Nós, alunos do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas abaixo assinados, integrantes da chapa _____, solicitamos inscrição junto a essa Comissão como candidatos a concorrer a eleição para a próxima Diretoria Executiva, na eleição a se realizar dia 03.11.2014:

NOME/CARGO DO CANDIDATO	ASSINATURA
Presidente:	
Vice-Presidente:	
Secretário Geral:	
Sec. de Imprensa, Divulgação e Intercâmbio:	
Sec. de Cultura, Esporte e Lazer:	
Sec. de Finanças:	
Sec. de Assistência Estudantil:	
Sec. de Ensino, Pesquisa e Extensão:	
Sec. do Meio Ambiente:	
Sec. de Assistência Comunitária:	

N. Termos

P. Deferimento

Bom Jesus-PI, ____ de novembro de 2014.

Candidato(a) a Presidente